LEI N. º 2.604, DE 1º DE JULHO DE 2009.

Institui o Conselho Municipal de Cultura – CMC – e dá outra providência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Unaí, o Conselho Municipal de Cultura, identificado pela sigla CMC, vinculado à Fundação Municipal de Arte e Cultura, órgão colegiado, tendo por finalidade basilar formular políticas públicas e incentivar as atividades culturais e artísticas no Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º O CMC é composto por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, com formação paritária entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil Organizada, conforme a seguinte discriminação:

I – Representação do Governo Municipal:

a) 1 (um) representante da Fundação Municipal de Arte e Cultura;

b) 1 (um) representante do Museu Histórico e Cultural de Unaí Maria Tôrres Gonçalves;

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Econômico;

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer; e

f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania.

II – Representação da Sociedade Civil Organizada:

a) 1 (um) representante da Associação dos Músicos de Unaí ou entidade similar;

b) 1 (um) representante da Associação dos Artesãos de Unaí;

c) 1 (um) representante do Movimento de Consciência Negra de Unaí;

d) 1 (um) representante dos grupos teatrais de Unaí;

e) 1 (um) representante dos produtores culturais de Unaí; e

f) 1 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural – Compac – proveniente da representação da Sociedade Civil Organizada junta a tal colegiado.

§ 1º Os membros do Conselho serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

§ 3º A atuação dos membros do CMC:

I – não será remunerada; e

II – é considerada atividade de relevante interesse público e social.

§ 4º Os membros do Conselho poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por sua indicação, apresentada ao Prefeito Municipal.

§ 5º As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 6º As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões deverão ser registrados em ata.

(Fls. 3 da Lei n.º 2.604, de 1/7/2009)

§ 7º O suplente substituirá o titular do Conselho, nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 8º O CMC terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo que serão eleitos pelos conselheiros, sem prejuízo de outros cargos que julgarem convenientes.

§ 9º O mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas no período de 12 (doze) meses ficará extinto.

§ 10. O prazo para justificar a ausência a que alude o § 9º deste artigo é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

§ 11. O órgão de deliberação máxima do Conselho é o Plenário, observadas as seguintes regras:

I – as sessões plenárias serão públicas, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

II – as sessões plenárias serão realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho que deliberará através da maioria dos votos dos presentes;

III – cada conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária, sendo que o Presidente do Conselho terá direito a voto cumulativo em caso de empate; e

IV – poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos ou informações, a serem devidamente convidadas pelo Presidente do Conselho ou por qualquer de seus membros.

§ 12º Ao CMC é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, grupos de trabalhos, comitês, câmaras temáticas e afins, especialmente para apresentar e/ou propor medidas que contribuam para concretização de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 3º Compete, basicamente, ao CMC:

I – definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;

(Fls. 4 da Lei n.º 2.604, de 1/7/2009)

II – formular e propor políticas públicas de investimento da cultura municipal;

III – aprovar a programação anual do Município no campo da cultura;

IV – elaborar o projeto do Plano Municipal de Cultura – PMC – relativo ao ano subsequente, para que seja considerado pelo Governo Municipal e assegurados os meios necessários à sua execução;

V – atuar na formulação de estratégias e na avaliação da execução da política cultural do Município;

VI – propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;

VII – propor critérios para a concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;

VIII – prestar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico e cultural, com vista à concessão de auxílios, subvenções sociais e contribuições do Governo Municipal e de outras esferas governamentais;

IX – promover ou prestigiar a realização de pesquisas visando o levantamento do patrimônio artístico e cultural do Município, inclusive atuando em conjunto com o Compac;

X – estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a cultura e a história do Município;

XI – incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existentes no Município;

XII – promover a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folcore, civismo e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;

XIII – emitir pareceres sobre assuntos ou questões de natureza cultural e artística que lhes sejam submetidos pelo Prefeito ou pela Câmara Municipal;

XIV – encaminhar ao Prefeito resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de competência do Conselho;

XV – elaborar o Calendário Oficial de Eventos Culturais e Artísticos do Município – Coecam – e submetê-lo à aprovação e instituição pelo Prefeito mediante instrumento legal;

XVI – manter articulação com outros Conselhos Municipais, notadamente com o Compac, bem como com colegiados estaduais e federais afetos à área cultural, objetivando obter a necessária colaboração, bem como uma ação integrada e harmoniosa do processo de desenvolvimento artístico e cultural e socioeconômico do Município;

XVII – participar da elaboração das peças orçamentárias especificamente quanto à área cultural e artística;

XVIII – elaborar e propor a instituição do Fundo Municipal da Cultura – FMC;

XIX – acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura;

XX – elaborar seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação pelo Prefeito; e

XXI – exercer outras atribuições correlatas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 4º O CMC elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado por decreto do Prefeito, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua instalação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 1º de julho de 2009; 65º da Instalação do Município.

ANTÉRIO MÂNICA
Prefeito

(Fls. 6 da Lei n.º 2.604, de 1/7/2009)

JOSÉ FARIA NUNES
Secretário Municipal de Governo

CÉSAR JÚNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente da Fumac

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Assessor Executivo de Governo/Coordenador Geral do
Serviço Especial para Assuntos Legislativos – Sealegis